



# Estado do Piauí Tribunal de Contas

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

PROCC Nº 14.243/11 FLS. 37

SECRETARIA FUNCIONÁRIA

Acórdão nº 2.458/12

PROCESSO: TCE Nº 14 243/11  
ASSUNTO: CONSULTA  
PROCEDÊNCIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA HORA  
INTERESSADO: ANTÔNIO COELHO DE RESENDE  
RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA  
PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

Consulta. Pagamento com recursos do Executivo Municipal de débito previdenciário gerado pela Câmara Municipal e desconto deste pagamento do repasse constitucional do Poder Executivo ao Poder Legislativo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de consulta formulada pelo prefeito municipal de Boa Hora, indagando acerca da possibilidade de pagamento pelo Poder Executivo Municipal de débitos previdenciários gerado pela Câmara Municipal e, ainda, se tal pagamento pode ser descontado do valor do repasse relativo ao duodécimo, considerando a informação da V Divisão de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls.21, a manifestação do Ministério Público de Contas (fls. 28/29), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, **unânime, conhecer** da presente consulta, para respondê-la nos termos da consulta constante do processo TC-E 08926/10, em conformidade com a manifestação ministerial e nos termos propostos no voto da Relatora, no sentido de que o Poder Executivo pode ser responsabilizado pelos débitos previdenciários gerados pela Câmara Municipal, uma vez que fazem parte de uma mesma pessoa jurídica e, para que o referido pagamento seja descontado do repasse constitucional do Poder Executivo ao Poder Legislativo Municipal, devem ser atendidos os seguintes requisitos: 1) que haja autorização legal na LDO ou em lei específica; 2) que haja previsão de dotação específica na LOA ou em lei específica que autorize a abertura do crédito especial, porém, quando não houver previsão específica na LOA, é necessário que a mesma lei que autorizou o desconto no repasse, autorize também a abertura de crédito especial na LOA para pagamento dos valores equivalentes ao débito previdenciário do Poder Legislativo.

**Presentes** à Sessão: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Cons<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir o Cons. Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir o Cons. Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco (ausente por motivo justificado)

Consulta – Prefeitura Municipal de Boa Hora



Estado do Piauí  
Tribunal de Contas

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

PROC. Nº 19.048/11 FLS. 38

SECRETARIA DE FUNCIONÁRIOS

e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas, presente: Procuradora-Geral Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 050, em Teresina, 22 de novembro de 2012.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Presidente

Consª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Relatora

Fui Presente: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Procuradora do MPC